

de «Subdelegação distrital do Instituto Maternal em Évora — Obras de adaptação», pela importância de 317 700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 100 000\$ no corrente ano e 217 700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Dezembro de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 18 115

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 6100\$ para reforçar a verba do artigo 24.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo», da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Dezembro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 18 116

O sal comum, utilizado como matéria-prima por indústrias químicas nacionais e por actividades ligadas à conserva de diversos produtos, atinge preços que excedem as cotações similares em outros países que virão a ser concorrentes do nosso em produtos de consumo quando se atenuar o efeito defensivo das pautas de importação.

Por outro lado, o sal das cozinhas de produção nacional é oferecido ao consumo doméstico em condições higiénicas indefinidas, porque, exposto nas marinhas a inevitáveis conspurcações, é normalmente transaccionado a granel, sem sistemática preocupação de higiene e de defesa contra sujidades, cuidado que deve ser inerente a todos os produtos de alimentação. Neste aspecto do problema merece estudo a questão de saber se serão de exigir-se obrigatoriamente ao sal para consumo doméstico as características fixadas pela norma portuguesa de sal refinado.

Segundo estatística compilada pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, a quantidade de sal destinada a consumo doméstico corresponde,

estavelmente, a cerca de um quarto da produção nacional. A frota bacalhoeira tem tomado parte muito variável no consumo do total produzido, porque algumas vezes se tem abastecido de sal de importação — o que, mesmo que se comprove a legitimidade das razões que a forcem, não deixa de ser desvio significativo do interesse nacional. A indústria química transformadora mostra a tendência, que se acentua de ano para ano, para ultrapassar a décima parte da produção de sal nacional; nesta importante parcela do consumo sentem-se, com prejuízo do desenvolvimento económico, os reflexos do preço exagerado da matéria-prima essencial à fabricação. Cerca de metade do consumo do sal nacional reparte-se por pequenas indústrias diversas, essencialmente pelas actividades conserveiras e, na generalidade, pelas salgagens de produtos animais.

Além do preço e do estado de limpeza do sal nacional, é de basilar interesse para algumas indústrias a sua composição química. Depositado nas marinhas sem qualquer fiscalização técnica quanto a densidade e temperatura da água, o nosso sal está longe de ser cloreto de sódio puro; é antes uma mistura deste com sais de potássio e magnésio, que cristalizam conjuntamente com ele, para além de certa concentração da água. Se o facto não tem reflexos quando o produto se emprega na salga de alimentos, já o mesmo não sucede quando é utilizado como matéria-prima de indústrias químicas.

De tudo se infere a necessidade de rever os costumes centenários em que assenta a sua produção, que a razão e as conveniências nos mostram incompatíveis com a economia do futuro, vistas as tendências livre-cambistas da época presente.

A estrutura actual da produção salinera parece não ser capaz de responder às exigências do consumo nos três sentidos referidos: barateamento do preço para usos industriais, melhoria de classificação em qualidade para usos domésticos, maior grau de pureza como matéria-prima.

Apresenta-se claro que, em paralelo com aspectos inerentes à estrutura da empresa e à relação desta com o trabalho nos vários salgados do País, largo campo se oferece à evolução da técnica. A dispersão das entidades patronais e a precária economia de cada empresa, a excessiva oferta de mão-de-obra em alguns salgados e as fórmulas complexas de remuneração do trabalho e da propriedade nas marinhas opõem-se, muito provavelmente, à reforma substancial dos meios de produção; estes, todavia, terão de se refundir para se nivelarem com as melhores técnicas actuais, onde a mecanização da lavra e o transporte mecânico do produto são prática corrente.

Neste pressuposto, terá também que reorganizar-se a produção no que se refere à dimensão e constituição das empresas produtoras e que atender à situação do pessoal excedentário, porque o barateamento do custo de produção e as garantias de qualidade do produto são o único caminho onde não temos liberdade de decisão.

Estes aspectos classificam a produção salinera entre aquelas actividades que são abrangidas pelas reorganizações previstas na Lei n.º 2055.

Nomeia-se por isso a respectiva comissão reorganizadora, com o encargo de estudar os aspectos que caracterizam a actual produção salinera e de preparar os elementos necessários, incluindo os projectos de diplomas legais cuja publicação pareça necessária; mas, atendendo à evidente repercussão social que pode deduzir-se das soluções mais económicas da produção, dá-se maior representação às entidades que são idóneas na apreciação e resolução de questões afectas ao domínio do trabalho.

Sem prejuízo dos propósitos que estão na base desta reforma industrial, cabe à comissão a maior liberdade na orientação dos estudos e na preparação das melhores soluções; mas, ao fixar-se no tipo de estrutura das novas empresas, não parece que possa encontrar as raízes do problema fora da concentração da produção em entidades de dimensão conveniente: fica aberto, nesta hipótese, o caminho à solução cooperativa da produção ou à formação de empresas por fusão das existentes.

Não se julga de antemão possível, antes de devido estudo, reflectir sobre o efeito de aplicação destas regras a todos os salgados do País. Pode, não obstante, afirmar-se desde já a dúvida sobre se seria acertada a solução de generalizar a todas as regiões ou a todos os salgados os mesmos processos de reorganização e, consequentemente, o mesmo exacto modelo na organização das empresas patronais, vista a diversidade de usos e costumes. Não se pode, sequer, pôr fora das soluções a escolher a de deixar, como sempre estiveram, estruturas e processos em algumas das marinhas do País.

Em resumo, pode enunciar-se como segue o amplo programa de trabalhos cometidos à comissão reorganizadora da produção de sal:

- Formação de empresas convenientemente dimensionadas;
- Adaptação das marinhas a processos e meios adequados de produção;
- Higienização do produto;
- Estudo de fábricas de lavagem e embalagem do sal para uso doméstico;
- Regulamentação do aproveitamento do pessoal e colocação ou reforma da mão-de-obra excedentária.

Pelo exposto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos da base XVII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, nomear uma comissão para o estudo da reorganização da produção de sal, constituída por um presidente, dois representantes do Ministério das Corporações e Previdência Social, um representante da Direcção-Geral dos Serviços Industriais, um representante da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos e representantes dos grémios da lavoura, respectivamente com interesses nos salgados ao norte do Tejo, do Tejo, do Sado e do Algarve, a indicar pela Corporação da Lavoura.

A esta comissão serão agregados, sem voto, um técnico especializado em produção de sal, a contratar pela Direcção-Geral dos Serviços Industriais, e um representante das indústrias químicas utilizadoras de sal, a indicar pela Corporação da Indústria.

A comissão apresentará o seu relatório dentro do prazo de seis meses, a contar da data da nomeação dos seus componentes.

Ministério da Economia, 12 de Dezembro de 1960. —
O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio

Despacho

Por despacho de 18 de Outubro de 1951, e nos termos do § único do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 37 550, de 25 de Junho anterior, foi fixada a organização dos serviços da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa.

Reconhecendo-se, porém, conveniência em adaptar aquela organização às funções que advêm para a Comissão em virtude da participação portuguesa em novos organismos internacionais, determino:

1.º O serviço central da Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa, ao qual se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38 316, de 25 de Junho de 1951, compreenderá subserviços especializados e uma secretaria e contabilidade próprias.

§ 1.º Aos subserviços especializados, constituídos por peritos contratados ou requisitados a outros serviços do Estado ao abrigo do despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 20 de Julho de 1949 e dirigidos pelos vogais que, sob proposta do presidente da Comissão, o Secretário de Estado designar, compete, nomeadamente:

- a) Estudar os documentos emanados das organizações internacionais onde Portugal se encontra representado por delegações dependentes da Secretaria de Estado do Comércio, bem como dar parecer ou prestar informações sobre a matéria constante dos ditos documentos;
- b) Elaborar, coordenar ou promover os estudos e demais trabalhos técnicos requeridos pelas relações com as organizações internacionais referidas na alínea anterior e quaisquer outros que sejam determinados especialmente pelo Secretário de Estado do Comércio;
- c) Colaborar com outros serviços do Estado na elaboração de estudos e demais trabalhos técnicos relacionados com as representações de Portugal em organizações internacionais, condicionada, porém, essa colaboração à prévia autorização do Secretário de Estado do Comércio, quando porventura essas representações não dependerem da Secretaria de Estado.

§ 2.º A secretaria e contabilidade serão constituídas por pessoal contratado ou requisitado a outros serviços do Estado ao abrigo do despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 20 de Julho de 1949, competindo à primeira assegurar todo o serviço de expediente da Comissão, o arquivo ordenado e classificado da documentação respectiva e a conservação e classificação da sua biblioteca e à segunda organizar o orçamento e contas da Comissão.

2.º Os subserviços especializados da Comissão passam a denominar-se como a seguir se indica:

- a) Defesa nacional;
- b) Economia;
- c) Finanças públicas;
- d) Moeda, câmbios e pagamentos internacionais;
- e) Negócios estrangeiros;
- f) Ultramar.

§ 1.º O subserviço de economia compreenderá os sectores seguintes:

- 1) Economia geral.
- 2) Produtividade e actividades económicas.
- 3) Comércio externo.

§ 2.º Os peritos contratados ou requisitados pela Comissão ao abrigo do despacho do Conselho de Ministros para o Comércio Externo de 20 de Julho de 1949 serão distribuídos pelos subserviços especializados antes referidos, podendo, no entanto, um perito prestar serviço em mais de um sector ou subserviço especializado.